



JULHO 2014

DIREITO FISCAL E DIREITO IMOBILIÁRIO

IMI REDUZIDO PARA PRÉDIOS ARRENDADOS

O Código do IMI prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definirem áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e de fixarem uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem arrendados.

O Código do IMI prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definirem áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e de fixarem uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem arrendados.

A referida redução de IMI é cumulável com outros benefícios fiscais, designadamente o da redução até 30% do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar a prédios que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação, o qual se encontra igualmente dependente de deliberação da Assembleia Municipal que defina as áreas territoriais a que se aplicará o benefício.

Embora a disposição legal exista desde a entrada em vigor do Código do IMI, ocorrida a 1 de Dezembro de 2003, poucos têm sido

os municípios que têm recorrido, de modo sistemático, a este instrumento de política fiscal autárquica. No caso dos municípios que adoptem esta medida, os municípios poderão solicitar o acesso à mesma mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

No caso particular do município de Lisboa, onde a Assembleia Municipal já deliberou em conformidade, o pedido poderá ser feito presencialmente nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Lisboa, sem custos associados, mediante o preenchimento de formulário próprio e entrega de cópia dos seguintes documentos: (i) certidão da Conservatória do Registo Predial emitida há menos de seis meses ou código de acesso à certidão permanente; (ii) contrato de arrendamento validado pelo Serviço de Finanças da área do prédio e acompanhado do comprovativo do pagamento do respectivo imposto do selo; e (iii) caderneta predial emitida há menos de um ano.

Tiago Mendonça de Castro
Serena Cabrita Neto
Pedro Guerreiro
Luís Castilho

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Tiago Mendonça de Castro** (tiago.mendoncadecastro@plmj.pt) ou **Serena Cabrita Neto** (serena.cneto@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013